PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS

PROJETO DE LEI Nº 141/2008.

ALTERA A LEI Nº 5.864 DE 14 DE JUNHO DE 1.999 QUE *"DÁ DENOMINAÇÃO À VIA PÚBLICA – RUA EDITH MAINARTE SILVA".*

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 5.864 de 14 de junho de 1.999 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Passa a denominar-se RUA EDITH MAINARTE SILVA a Rua "Q", situada no Bairro Verde Vale, que se inicia na Rua Maria Francisca de Souza entre as quadras 01 e 02 e termina na Avenida José Sérvulo Soalheiro entre as quadras 27 e 28 no mesmo bairro."

Art. 2º Fica incluído o parágrafo único ao art. 1º da Lei nº 5.864 de 14 de junho de 1.999 com a seguinte redação:

"Parágrafo único. Fica restabelecida a denominação original da Rua "S", situada no Bairro Verde Vale, que se inicia na Rua "Q" entre as quadras 14 e 15 e termina na Avenida 01 no mesmo bairro."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 22 de setembro de 2008.

LEONE MACIEL FONSECA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS

MENSAGEM Nº /2008.

ALTERA A LEI Nº 5.864 DE 14 DE JUNHO DE 1.999 QUE "DÁ DENOMINAÇÃO À VIA PÚBLICA – RUA EDITH MAINARTE SILVA".

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

A proposição de Lei que a esta se acosta, pretende a autorização legislativa para o Município de Sete Lagoas alterar a Lei nº 5.864 de 14 de junho de 1.999 que *"dá denominação à via pública – Rua Edith Mainarte Silva".*

Inicialmente informamos que a elaboração da presente proposição foi solicitada pela Superintendência de Rendas Imobiliárias que necessita desta providência para sanar o equívoco gerado entre os moradores locais, onde inicialmente foi identificada a Rua "Q" como sendo Edith Mainarte Silva e não a Rua "S" conforme a redação original da Lei nº 5.864/99.

As razões que justificam esta alteração baseiam-se no fato de que os residentes locais inclusive recebem correspondência com o endereçamento para a Rua Edith Mainarte Silva e, diante do decurso do tempo, geraria mais transtorno nova alteração na denominação já consagrada.

Desta feita, é necessário adequar a redação desta Lei para garantir a correta identificação do local.

Apesar de ser uma simples alteração, esta é importante para tornar a redação da Lei apropriada, sendo responsabilidade do Poder Executivo Municipal prezar pela correta apresentação da legislação municipal.

Deste modo, demonstrada a intenção desta proposta, solicitamos aos nobres edis a apreciação e conseqüente aprovação deste Projeto de Lei.

Ao ensejo apresentamos a todos votos de apreço e consideração.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 22 de setembro de 2008.

LEONE MACIEL FONSECA
Prefeito Municipal